

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE JUNHO DE 2008.**

Aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes; e Vereadores, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e a Dra. Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a décima segunda Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e o Assistente Administrativo Especialista, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão e Sócio Cultural, Dr.ª Ana Maria Afonso, os Chefes das Divisões, de Obras, Eng.º José Manuel da Silva Marques, de Urbanismo, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, de Saneamento Básico, Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, da Financeira, Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, da Defesa do Ambiente, Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira e dos Transportes e Energia, Eng.º Orlando de Sousa Gomes.

Eram quinze horas e trinta minutos, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

### **Intervenção do Sr. Presidente**

**AUSÊNCIAS** – O Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento que o Sr. Vereador Eng.º Rui Caseiro, não podia estar presente no início desta Reunião por se encontrar num Acto Público.

### **PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE BRAGANÇA POLIS**

Pelo Sr. Presidente foi presente o ofício n.º 2166-SG de 2008/06/18, do liquidatário da Sociedade BragançaPolis e que a seguir se transcreve:

“ Na sequência da reunião realizada na Direcção Geral do Tesouro, no passado dia 27 de Maio, sobre o encerramento da BragançaPolis e responsabilidades a assumir pelos accionistas na liquidação do passivo

existente, de € 3 175 261, 78, junto enviamos um mapa com o resumo da situação financeira, que inclui todos os documentos apresentados e contabilizados nesta Sociedade, até ao dia 31 de Maio p.p., bem como a minuta do texto, de que solicitamos aprovação e que será proposto para deliberação dos accionistas na Assembleia Geral, desta Sociedade, a realizar oportunamente.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade dos membros presentes, que este assunto seja agendado na próxima Reunião de Câmara, para posterior deliberação.

### **PRAÇA CAMÕES**

Pelo Sr. Presidente foi presente o ofício n.º 2167-SG de 2008/06/23, do liquidatário da Empresa BragançaPolis, e que a seguir se transcreve:

“ Com a reparação das anomalias de execução na Praça Camões e, por indicação da Câmara Municipal de Bragança, foi estudada uma nova iluminação para o piso superior desta Praça, com vista a melhorar a iluminação pública por se considerar insuficiente a que foi instalada de acordo com o projecto inicial. Este novo estudo mereceu a aprovação do autor do projecto inicial J. Teixeira de Sousa.

Apresentando este estudo ao consórcio construtor, FDO/Eusébios, este apresenta-nos a proposta que se anexa, validada pela fiscalização.

Esta proposta apresenta uma mais valia de € 3 500,61: (valor atribuído ao projecto inicial e não executado agora: € 15 063,25; valor proposto para a instalação do novo estudo: € 18 563, 86).

Dada a inexistência de condições financeiras para que esta Sociedade possa suportar estas custos e considerando que as alterações propostas virão melhorar as condições de iluminação e de circulação na Praça, propomos que seja a Câmara Municipal de Bragança a liquidar este valor.

Nesta proposta está também incluída a reparação de um conjunto de armaduras existentes e que se encontram danificadas e identificadas na proposta como “ **A MANTER DO PROJECTO INICIAL** “. Este valor não deverá ser considerado, uma vez que foi pedida ao consórcio uma proposta para a manutenção/reparação dos vários equipamentos danificados existentes antes do início destas obras”.

Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade dos membros

presentes, que este Município assumira o valor de 3 500,61 €, para melhorar a iluminação pública na Praça Camões, considerando este valor um ajuste directo à Empresa FDO/Eusébios.

**DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA E VENDA DE CASA DE HABITAÇÃO SITA NA RUA TRINDADE COELHO, N.º 20 EM BRAGANÇA.**

Pela Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, foi presente a seguinte informação:

“ Na Reunião de Câmara realizada em 10 de Março de 2008, o assunto em epígrafe foi discutido e analisado, tendo o Executivo Municipal deliberado não exercer o direito de preferência.

Por ter havido um lapso na redacção da deliberação e o mesmo não ter ficado explícito, solicita-se autorização para a necessária rectificação.

Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade dos membros presentes rectificar a deliberação da Reunião de Câmara de 10 de Março, passando a constar como segue:

“Deliberado por unanimidade dos membros presentes, não exercer o direito de preferência.”

**PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2008**

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado aprovar com cinco votos a favor do Sr. Presidente Eng.º António Jorge Nunes, e, Srs. Vereadores Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda, e uma abstenção da Sra. Vereadora Dra. Maria Idalina Brito, por não ter estado presente na Reunião.

**PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Lei n.º 24/2008, 1.ª série, de 02 de Junho, da Assembleia da República**, segunda alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de

serviços públicos essenciais.

**Decreto-Lei n.º 96/2008, 1.ª série, de 09 de Junho, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio, que aprova o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.

**Decreto Regulamentar n.º 12/2008, 1.ª série, de 09 de Junho, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**, regulamenta a Lei n.º 24/2007, de 18 de Junho, que define os direitos dos utentes nas vias rodoviárias classificadas como auto-estradas concessionadas, itinerários principais e itinerários complementares.

**Declaração de Rectificação n.º 32/2008, 1.ª Série, de 11 de Junho, da Presidência do Conselho de Ministros**, rectifica o Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 107, de 4 de Junho de 2008.

**Decreto-Lei n.º 97/2008, 1.ª série, de 11 de Junho, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**, estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos.

**Portaria n.º 417/2008, 1.ª série, de 11 de Junho, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**, Aprova os modelos de guias de acompanhamento de resíduos para o transporte de resíduos de construção e demolição (RCD)

**Decreto-Lei n.º 100/2008, 1.ª Série, de 16 de Junho, da Presidência do Conselho de Ministros**, estabelece os procedimentos relativos ao destino a dar às áreas compreendidas no domínio público hídrico do Estado em relação a usos com este compatíveis, nos termos legais, ou quando deixem de estar afectas exclusivamente ao interesse público do uso das águas.

**Portaria n.º 425/2008, 1.ª Série, de 16 de Junho, da Presidência do Conselho de Ministros**, procede à actualização extraordinária dos montantes das prestações por abono de família para crianças e jovens e por abono de família pré-natal.

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 5 – 7.ª MODIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA N.º 6, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS N.º 6 E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL N.º 4**

Foram presentes a 7.ª modificação; a alteração ao Orçamento de despesa n.º 6 para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 673 000,00 euros e reforços no valor de 673 000,00 euros; a alteração ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 6 que apresenta anulações no valor de 942 500,00 euros e reforços no valor de 816 000,00 euros; e alteração ao Plano de Actividades Municipal n.º 4, que apresenta anulações no valor de 47 500,00 euros e reforços de igual valor.

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro a favor dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e Vereadores, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes e Dr.ª Isabel Maria Lopes e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, aprová-las.

### **PONTO 6 - TRANSFERÊNCIA PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA**

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às Freguesias”. Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validado pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

**Junta de Freguesia de Donai**, que solicita um apoio financeiro no valor de 10 000,00 €, para investimento na Freguesia, concretamente, para trabalhos de restauro a realizar na Igreja Matriz de Vila Nova;

**Junta de Freguesia de Izeda**, que solicita um apoio financeiro no valor de 20 000,00 €, para investimento na Freguesia, concretamente, para obras de calcetamento de diversas Ruas da Vila;

**Junta de Freguesia de Nogueira**, que solicita um apoio financeiro no valor de 50 000,00 €, para investimento na Freguesia, concretamente, para obras de requalificação da estrada municipal de acesso à aldeia;

**Junta de Freguesia de São Julião da Palácios**, que solicita um apoio financeiro no valor de 85 000,00 €, para investimento na Freguesia, sendo

concretamente, 80 000,00 €, para obras de construção do Centro de Convívio na aldeia de S. Julião e 5 000,00 €, para obras de reconstrução da charca da ribeira de Caravela, na aldeia com o mesmo nome;

**Junta de Freguesia de Deilão**, que solicita um apoio financeiro no valor de 15 000,00 €, para investimento na Freguesia, concretamente, para obras de recuperação da água da mina, construção de depósito e tanque, calcetamento e montagem da báscula rodoviária electrónica.

**Junta de Freguesia de Gimonde**, que solicita um apoio financeiro no valor de 17 000,00 €, para investimento na Freguesia, concretamente, para obras de construção do Centro Cultural e Multiusos de Gimonde;

**Junta de Freguesia de Grijó de Parada**, que solicita um apoio financeiro no valor de 70 000,00 €, para investimento na Freguesia, concretamente, para construção do Centro de Convívio de Grijó de Parada;

**Junta de Freguesia de Macedo do Mato**, que solicita um apoio financeiro no valor de 24 500,00 €, para investimento na Freguesia, concretamente, para obras de requalificação do antigo edifício da EB1 de Macedo do Mato, para futura sede da Junta de Freguesia;

**Junta de Freguesia de Parada**, que solicita um apoio financeiro no valor de 648,56 €, para investimento na Freguesia, concretamente, para colocação de 20 caixas para colocação de contadores de água na aldeia de Parada;

**Junta de Freguesia de Salsas**, que solicita um apoio financeiro no valor de 3 500,00 €, para investimento na Freguesia, concretamente, colocação de toponímia na Freguesia de Salsas.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, autorizar as referidas transferências.

#### **PONTO 7 - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES**

Conforme ao disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 da artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere “compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente, depois de verificado pela Divisão Financeira e validado pelo Sr. Presidente, o seguinte pedido:

**Fundação os Nossos Livros**, solicita um apoio financeiro para fazer

face a despesas de funcionamento, para os meses de Junho e Julho de 2008, no total de 15 067,83 €.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, autorizar o referido subsídio.

#### **PONTO 8 - ALTERAÇÃO DE NOME**

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, foi proposto a alteração do nome de Comissão Fabriqueira da Igreja das Quintas da Seara, (deliberado em Reunião de Câmara de 29.04.2008), para Fábrica da Igreja Paroquial de São Bento e São Francisco, por ser a entidade com personalidade jurídica.

Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar, de acordo com o proposto.

#### **PONTO 9 - AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS DOS JARDINS DE INFÂNCIA DE SANTIAGO E ESTAÇÃO - Adjudicação definitiva**

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação, para conhecimento, em cumprimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 21 de Maio de 2008:

Nos termos do n.º 6 do artigo 78.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, a contratação da aquisição dos bens acima referidos teve por base a escolha do procedimento com consulta prévia, a 5 fornecedores. O procedimento concursal decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

Foram convidadas as firmas BRICANTEL, LDA., SOINCA Sociedade Industrial de Cucujães, S.A., CARMO S.A., OÁSIS URBANO - Equipamento para Decoração Urbana, Lda. e CITI XXI Mobiliário Urbano S.A.

Dos concorrentes convidados apenas apresentaram proposta, dentro do prazo, as firmas BRICANTEL, LDA. e OÁSIS URBANO - Equipamento para Decoração Urbana, Lda.

De acordo com o relatório final, elaborado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do mesmo diploma legal, e tendo em atenção que, a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, as propostas foram ordenadas do seguinte modo:

Concorrentes	Valor
--------------	-------

BRICANTEL, LDA.	25.360,50 €
Oásis Urbano - Equipamento para Decoração Urbana, Lda.	28.730,85 €

Na sequência e em virtude de o concorrente BRICANTEL, LDA. ter apresentado a melhor proposta, a Comissão deliberou propor que o fornecimento fosse adjudicado à referida firma.

Sobre a referida proposta recaiu despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a autorizar a adjudicação, bem como a realização da despesa.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 10 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS DESDE O DIA 01 AO DIA 31 DE MAIO DE 2008**

Pela Divisão Financeira foi presente a síntese dos pagamentos efectuados, de operações orçamentais, durante o mês de Maio - no montante total de 3 732 515,36 euros - e assim discriminados:

- Transferências para Juntas de Freguesia	148.029,15 €
- Subsídios e Participações a Associações	151.232,53 €
- Fornecedores de Imobilizado – Empreiteiros	896.996,10 €
- Fornecedores de Imobilizado - Outros	399.601,81 €
- Fornecedores de Bens e Serviços c/c	1.291.718,49 €
- Outros - Diversos	844.937,28 €

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 11 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 20 de Junho de 2008, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 575 932,34 €.

Em Operações não Orçamentais: 1 249 433,12 €.

Tomado conhecimento.

#### **DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL**

#### **PONTO 12 - REEMBOLSO DE PAGAMENTO DO AQUECIMENTO NA EB1 SALSAS**

Pelo Departamento Sócio Cultural foi apresentada a seguinte informação:

“A Junta de Freguesia de Salsas solicita o reembolso do pagamento de gásóleo gasto no aquecimento do edifício da EB1 Salsas, no valor de 473,00 €

(quatrocentos e setenta e três euros) referente ao mês de Abril.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

### **PONTO 13 - ADITAMENTO AO PROTOCOLO CELEBRADO COM O CLUBE ACADÉMICO DE BRAGANÇA:**

Pela Directora de Departamento Sócio Cultural foi apresentada a seguinte proposta:

“Propõe-se autorização para aditamento ao protocolo de cooperação, celebrado no dia 16 do corrente mês, entre o Município de Bragança e o Clube Académico com o seguinte teor:

“3. Acresce ao valor supra referido a importância de 10 000,00 € (dez mil euros) para as obras de melhoramento da Zona envolvente da piscina”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar, o aditamento ao referido Protocolo, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

### **“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E O CLUBE ACADÉMICO DE BRAGANÇA**

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64º, conjugado com o artigo 67º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e o Clube Académico de Bragança, com Sede no Pavilhão da Zona Desportiva, 5300 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 501 715 371, representado por Fernando Jorge Gonçalves Gomes, na qualidade de Presidente da Direcção com objectivo da formação desportiva dos jovens, a promoção e divulgação do desporto no plano local e regional, acordam entre si para o ano de 2008.

1. Ao Clube Académico de Bragança competirá:

1.1. Divulgar as modalidades;

1.2. Ministras treinos;

1.3. Disponibilizar recursos humanos para acções de formação no âmbito das modalidades praticadas;

1.4. Intervir directamente junto das camadas mais jovens para despertar

o interesse pelas actividades desportivas;

1.5. Propor opções de ocupação de tempos livres;

1.6. Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade, nomeadamente no “Dia do Desporto”;

1.7. Organizar a Festa de encerramento das actividades do Clube;

1.8. Cedência de instalações à Câmara Municipal de Bragança para apoio à realização de actividades promovidas pela Câmara Municipal de Bragança;

1.9. Equipa sénior de patinagem;

1.10. Participar nos campeonatos nacionais, regionais e locais.

2. A Câmara Municipal de Bragança, assegurará:

2.1. Cedência de instalações;

2.2. Pavilhão Municipal em horário a acordar entre as duas partes, de acordo com as normas em vigor da Câmara Municipal de Bragança;

2.3. Um subsídio anual de 20 000,00 € (vinte mil euros) destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1;

2.4. O valor global de 20 000,00 € (vinte mil euros) será pago da seguinte forma:

- Dez prestações de 2 000,00 € (dois mil euros) cada.

3. Acresce ao valor supra referido a importância de 10.000,00 (dez mil euros) para obras de melhoramento da zona envolvente da piscina.

4. Na produção das actividades referidas, constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades apoiantes.

5. O Clube Académico de Bragança obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

5.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

5.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

6. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Protocolo.

## **PONTO 14 - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NOS CONSELHOS GERAIS DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLAS NÃO AGRUPADAS DO CONCELHO DE BRAGANÇA**

Considerando que se encontra em vigor o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 28 de Abril;

Considerando que a administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é assegurada por órgãos próprios, no caso em concreto, pelo Conselho Geral;

Considerando que resulta do n.º 1 do artigo 11.º e n.ºs 2 e 6 do artigo 12.º ambos do citado Decreto-Lei n.º 75/2008, que o Conselho Geral como órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, dispõe na sua composição, entre outros representantes, a participação de representantes do Município;

Considerando por último que os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 14.º do referido Decreto-Lei;

Nestes termos e ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro conjugado com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 28 de Abril, propõe-se à Câmara Municipal de Bragança, a designação dos seguintes representantes deste Município:

Eng.º António Jorge Nunes - Presidente da Câmara

Dra. Maria de Fátima Gomes Fernandes - Vereadora

Dra. Ana Maria Afonso – Directora do Departamento Sócio - Cultural

Nota: O Presidente da Câmara Municipal de Bragança, far-se-á representar pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança nos termos legais, podendo este, substituir qualquer dos outros membros nas suas faltas ou impedimentos.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, a designação dos representantes do Município nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho de Bragança.

**PONTO 15 - SECTOR DE HABITAÇÃO E ACÇÃO SOCIAL (SHAS)**

Pela Directora de Departamento Sócio Cultural foi apresentada para conhecimento a seguinte informação:

“No âmbito do Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas – PCHI, e em conformidade com o seu enquadramento legal - Despacho Normativo n.º 6716-A/2007, de 05 de Abril de 2007, cumpre ao Sector de Habitação e Acção Social apresentar as seguintes propostas de intervenção.

Beneficiário	Localidade	Intervenção	Valor Total (Com IVA)	Comp. Segurança Social (Com IVA)	Comp. CMB (Com IVA)	Empreiteiros (Proposta)
Maria do Carmo Anjos Reis	Babe	Beneficiação do telhado, tectos falsos, tratamento do soalho de madeira e o arranjo interior de um quarto.	3.990,00€	3.500,00€	490,00€	Moreira de Sousa (NIF199497207)
Celeste Ferro	Santa Maria	Beneficiação do telhado, paredes exteriores e interiores e o arranjo interior de um quarto.	2.100,00€	2.100,00€	----	Manuel Luís Montes (NIF-804607732)
Diamantina de Lurdes Carvalho Fernandes.	Santa Maria	Beneficiação do telhado, substituição do telhado velho, substituição da viga central e caibros, colocação de telha nova, arrematar o telhado,	3.675,00€	3.500,00€	175,00€	Jacinto Martins Freitas (NIF-193668696)
Lurdes de Ascensão Correia	Santa Maria	Beneficiação da casa de banho (canalização e arranjo geral) e reconstrução das escadas de acesso ao quarto.	3.150,00€	3.150,00€	---	Manuel Luís Montes (NIF - 804607732)
Maria Isabel Afonso	Santa Maria	Beneficiação do telhado, substituição por telha capa e canal, e isolamento.	682,50€	682,50€	---	José A. Salgueiro, Lda (NIF-504425820)

		<b>Totais</b>	13.597,50€	12.932,50€	665,00€	
--	--	---------------	------------	------------	---------	--

Os valores totais referenciados deverão ser pagos aos empreiteiros seleccionados no final da execução da obra e após verificação técnica da Divisão de Obras. O pedido de reembolso é realizado pela CMB e posteriormente validado pelos serviços centrais do ISS, IP – Instituto de Segurança Social, quando emitida factura pela CMB, dirigida ao CDSS-Bragança.

O Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas (PCHI) foi criado pelo Despacho n.º 6716-A/2007, de 05 de Abril, alterado pelo Despacho n.º 3292/2008, de 11 de Fevereiro e tem como objectivo promover as condições habitacionais e a mobilidade de pessoas idosas que beneficiem do apoio domiciliário, procurando prevenir e evitar a precoce institucionalização desta população específica. Este programa é da responsabilidade conjunta entre a Câmara Municipal de Bragança e o Centro Distrital de Segurança Social de Bragança.

As melhorias habitacionais que podem ser efectuadas ao abrigo deste programa são as seguintes: melhoramentos na cobertura, paredes e caixilharia; criação ou adaptação de espaços funcionais (instalações sanitárias e cozinha); melhoramentos ou adaptações no espaço habitacional, nomeadamente lavatórios, sanitas, banheiras e bases de duche; adaptações que melhorem e facilitem a acessibilidade à habitação (rampas e escadas). Em situações excepcionais podem ser efectuadas outro tipo de melhorias se autorizadas pelo Instituto de Segurança Social.

O montante máximo de comparticipação do Instituto de Segurança Social, por cada requerente, é de 3 500,00 €. O Concelho de Bragança pode candidatar até 20 casos no âmbito do protocolo celebrado no dia 10 de Abril de 2007 com o Instituto de Segurança Social.

Despacho do Sr. Vice-Presidente: “Autorizo. Conhecimento para Reunião de Câmara”

Tomado conhecimento.

Neste período da Ordem de Trabalhos, deu entrada o Sr. Vereador Eng.º

Rui Afonso Cepeda Caseiro.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE**

#### **PONTO 16 - SINALÉTICA MUNICIPAL DE UNIDADES HOTELEIRAS**

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento e discussão o estudo de sinalização municipal de unidades hoteleiras na área urbana de Bragança.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 17 - SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - MARÇO 2008**

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente.

“A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento e verificação da CMB, certifica que os serviços efectuados estão de acordo com a previsão, pelo que valida as facturas e propõe o seu pagamento.

**Factura 72/2008** – Triagem de Resíduos, com data de 07-05-08, no montante de 2.933,46 €;

**Factura 68/2008** – Serviços Suplementares, com data de 07-05-08, no montante de 907,23 €;

**Factura 64/2008** – Prestação de Serviços de Gestão de RSUs, com data de 07-05-08, no montante de 145 719,89 €.

**Total da facturação no montante de 149 560,58 €.**

Em anexo à presente informação, segue o Relatório de Avaliação Qualitativa de Serviços, onde são descritas as não conformidades identificadas por amostragem durante o período em análise.

Relaciona-se ainda a evolução percentual do custo mensal face à média ponderada do ano 2008, bem como a comparação com o anterior mês, tendo-se verificado um aumento dos serviços, em conformidade com o previsto no plano de trabalhos mensal (Anexo).

No que concerne à recolha de resíduos de RSUs e considerando o mês de Fevereiro, verifica-se um ligeiro aumento na produção da fracção indiferenciada (variáveis A, D e G), que indexada aos valores de contrato (A-

40,20 €/ton., D-12,02 €/ton. e respectivamente G-24,27 €/ton), corresponde a 67 % do valor da factura.

O aumento da fracção indiferenciada foi acompanhado por um ligeiro aumento dos valores de triagem (F – 17,13 % e J – - 4,02%), caracterizando o mês de Março como um período positivo no que respeita à produção/recolha de resíduos valorizáveis.

Mais se informa que os valores referentes aos itens “Tratamento de RSUs “do município e “Triagem de Resíduos Selectivos”, são certificados pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM.”

Despacho de 12.06.2008: “Autorizo o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 18 - SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - ABRIL 2008**

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

“A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento e verificação da CMB, certifica que os serviços efectuados estão de acordo com a previsão, pelo que valida as facturas e propõe o seu pagamento.

**Factura 96/2008** – Triagem de Resíduos, com data de 14-06-08, no montante de 2.751,28 €;

**Factura 89/2008** – Prestação de Serviços de Gestão de RSUs, com data de 14-06-08, no montante de 150 954,76 €.

**Total da facturação no montante de 153 706,04 €.**

Em anexo à presente informação, segue o Relatório de Avaliação Qualitativa de Serviços, onde são descritas as não conformidades identificadas por amostragem durante o período em análise.

Relaciona-se ainda a evolução percentual do custo mensal face à média ponderada do ano 2008, bem como a comparação com o anterior mês, tendo-se verificado um aumento dos serviços, em conformidade com o previsto no plano de trabalhos mensal (Anexo).

No que concerne à recolha de resíduos de RSUs e considerando o mês

de Março, verifica-se um ligeiro aumento na produção da fracção indiferenciada (variáveis A, D e G), que indexada aos valores de contrato (A- 40,20 €/ton., D- 12,02 €/ton. e respectivamente G-24,27 €/ton), corresponde a 67 % do valor da factura.

O aumento da fracção indiferenciada foi acompanhado por uma diminuição dos valores de triagem (F – 31,86% e J – 6,21%), caracterizando o mês de Abril como um período negativo no que respeita à produção/recolha de resíduos valorizáveis.

Mais se informa que os valores referentes aos itens “Tratamento de RSUs “do município e “Triagem de Resíduos Selectivos”, são certificados pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM.”

Despacho de 12.06.2008: “Autorizo o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **PONTO 19 - CARTÃO DE FEIRANTE - TROCA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS**

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente para discussão e aprovação, um pedido de troca de comercialização de artigos na Feira Municipal, conforme informação:

“Em referência ao requerimento formulado pelo Sr. David Manuel Pancrácio Geraldes, datado de 02 de Abril de 2008, residente na Freguesia de Morais, Concelho de Macedo de Cavaleiros, a solicitar a troca de comercialização de artigos, julgamos que o mesmo poderá ser deferido.

A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise do ofício, requereu esclarecimentos no que respeita aos artigos de venda, tendo ficado estabelecido que somente será admitida a efectiva troca de artigos de venda e não a acumulação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a troca de venda de comercialização de artigos.

## **DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA**

### **PONTO 20 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 29 DE**

## **ABRIL DE 2008**

Em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 29 de Abril de 2008, foi discutida e aprovada uma proposta de alteração ao Regulamento dos Parques de Estacionamento Subterrâneo do Município de Bragança, no sentido de introduzir alterações pontuais ao referido Regulamento, nomeadamente no que respeita à taxa devida pela emissão do cartão de avença, constatando-se que na Acta da referida Reunião, tendo sido feita menção às alterações ao Regulamento dos Parques de Estacionamento Subterrâneo do Município de Bragança, dela não constaram as alterações às alíneas b) e d) do artigo 17.º da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança.

Neste âmbito foi discutida e aprovada a Proposta de Alteração à Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança, tendo em vista facilitar o estacionamento e a utilização do espaço de estacionamento subterrâneo preferencialmente por residentes, comerciantes e trabalhadores na área do Centro Histórico da cidade de Bragança, alteração que incide sobre as alíneas b) e d) do artigo 17.º da referida Tabela, conforme consta no Anexo I e do qual se salienta a matéria mais relevante:

b.1) Período diurno, das 8:00 às 20:00 horas, por mês e por lugar, 25€ (IVA incluído) sendo que este valor corresponde a uma redução de 87,4% relativamente ao tarifário horário em vigor.

b.2) Período nocturno, das 20:00 às 8:00 horas, por mês e por lugar, 20€ (IVA incluído) sendo que este valor corresponde a uma redução de 89,9% relativamente ao tarifário horário em vigor.

b.3) Período de 24:00 horas por dia, por mês e por lugar, 35€ (IVA incluído) sendo que este valor corresponde a uma redução de 91,2% relativamente ao tarifário horário em vigor.

c) (...)

d) Ticket's pré-comprados, em conjuntos de 100 unidades, cada ticket com duração de uma hora de estacionamento e valor unitário de 0,30€ (IVA incluído).

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, integrar a presente deliberação de aprovação da alteração à Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança, alusiva às alínea b) e d) do

artigo 17.º, conforme descrito na proposta de Alteração ao Regulamento dos Parques de Estacionamento Subterrâneo do Município de Bragança, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º conjugado com as alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”.

## **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

### **DIVISÃO DE OBRAS**

#### **COMPETÊNCIAS DELEGADAS.**

Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela Câmara Municipal na sua reunião de 03 de Novembro de 2005.

#### **PONTO 21 - PAVIMENTAÇÃO DA VIA MUNICIPAL DA E.N. 217 (PENACAL)/FREIXEDELO. Adjudicação definitiva.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração da Câmara informação de 03.03.2008, através da qual foi proposta nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, a abertura de um “Concurso Público”.

A referida informação mereceu deliberação de Câmara de 14.03.2008.

Em anexo à presente informação constam:

O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

O “Relatório final” elaborado nos termos do artigo 102.º do referido diploma legal.

Assim e considerando que:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 98.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas por força do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79 €).

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, a adjudicação da empreitada à firma Higino Pinheiro & Irmão, Lda., pelo valor de 278 725,70 € (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco euros e setenta cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 13 936,29 € (treze mil, novecentos e trinta e seis euros e vinte e nove cêntimos).

Mais se informa que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a) do n.º 1, do artigo 4.º do mesmo diploma complementada com os poderes que lhe foram delegados pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 03/11/2005, a competência para a adjudicação definitiva bem como a aprovação da minuta do contrato é de V. Ex.ª.”

Despacho de 12.06.2008: “Autorizo a adjudicação, conforme informação e relatório final. Aprovo a minuta do contrato. Conhecimento para a Reunião de Câmara”.

**PONTO 22 - PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS DA E.N. 502 À E.N.308-3 (MEIXEDO/CARRAGOSA) E E.M. 502 (DA E.N. 203-7 A MEIXEDO). Adjudicação definitiva.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração do Sr. Presidente da Câmara informação de 14.03.2008, através da qual foi proposta nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, a abertura de um “Concurso Público”.

A referida informação mereceu despacho do Sr. Presidente da Câmara de 28.03.2008.

Em anexo à presente informação constam:

O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

O “Relatório final” elaborado nos termos do artigo 102.º do referido diploma legal.

Assim e considerando que:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 98.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79 €).

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, a adjudicação da empreitada à firma Higinio Pinheiro & Irmão, Lda., pelo valor de 188 555,50 € (cento e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 9 427,78 € (nove mil, quatrocentos e vinte e sete euros e setenta e oito cêntimos).

Mais se informa que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma complementada com os poderes que lhe foram delegados pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 03/11/2005, a competência para a adjudicação definitiva bem como a aprovação da minuta do contrato é de V. Ex.ª.

Despacho de 12.06.2008: “Aprovo a adjudicação, conforme relatório final e informação prestada. Aprovo a minuta do contrato. Conhecimento para a Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS.**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

**PONTO 23 - EXECUÇÃO DE REDES E INFRA-ESTRUTURAS DE SANEAMENTO NAS ALDEIAS DE SANCERIZ, SENDAS, FERMENTÃOS, VEIGAS DE QUINTELA E POMBARES:** Auto de medição n.º 13, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 49 643,21 € + IVA, adjudicada ao consórcio Sousa, Resende e Rodrigues II – Construções e Obras Públicas, S.A. e Ricobra, Construções, Lda. pelo valor de 883 162,01 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 679 905,24 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 10/06/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.

**PONTO 24 - CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA – 2.ª**

**FASE:** Auto de medição n.º 29, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 30 663,46 € + IVA, adjudicada à firma FDO, Construções, Lda., pelo valor de 2 072 850,20 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 2 034 692,02 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/06/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**PONTO 25 - ARRANJO DA ÁREA ENVOLVENTE DO NERBA – LIGAÇÃO**

**POSTERIOR À RUA ALEXANDRE AFONSO:** Auto de medição n.º 4 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 1 442,00 € + IVA, adjudicada à FAZVIA, Lda. pelo valor de 49 764,08 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 36 139,55 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 02/06/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**PONTO 26 - ARRANJO DA ÁREA ENVOLVENTE DO NERBA – LIGAÇÃO**

**POSTERIOR À RUA ALEXANDRE AFONSO:** Auto de revisão de preços n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 2 126,72 € + IVA, adjudicada à FAZVIA, Lda. pelo valor de 49 764,08 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 02/06/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**PONTO 27 - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NA ZONA**

**INDUSTRIAL DE MÓS – 1.ª FASE:** Auto de medição n.º 9, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 14 151,34 € + IVA, adjudicada ao consórcio Construtora Mirandesa, Lda./ E.T.E, Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda., pelo valor de 533 985,47 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 434 731,29 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 13/06/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**PONTO 28 - REPAVIMENTAÇÃO DE BAIROS EM BRAGANÇA – SÃO**

**TIAGO E CAMPELO:** Auto de medição n.º 2, referente à empreitada acima

mencionada, no valor de 59 332,61 € + IVA, adjudicada à firma Jeremias de Macedo & C.ª, Lda., pelo valor de 679 194,20 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturada acumulado é de 101 315,31 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 10/06/2008, com o seguinte teor: “ Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Pelo Sr. Vice - Presidente Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, substituto legal do Sr. Presidente, foi proferido o seguinte despacho, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**PONTO 29 - CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR INTERIOR, DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA/BRAGUINHA:** Auto de medição n.º 5, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 133 253,30 € + IVA, adjudicada à firma ACA, Construções, Alberto Couto Alves, S.A., pelo valor de 2 164 789,85 € + IVA. O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 770 013,84 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 26/04/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE URBANISMO**

### **PELA DIVISÃO DE URBANISMO FORAM PRESENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:**

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## **VIABILIDADES**

### **PONTO 30 - MANUEL JOÃO FERNANDES**

Apresentou de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 19/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo requerimento em 02/06/2008 a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia de viabilizar a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar composto de cave, rés-do-chão e andar com a área de implantação de 92,37m<sup>2</sup> em prédio rústico com o artigo matricial n.º 205 da Freguesia de Samil, concelho de Bragança, sito no lugar de Seixo, dentro do perímetro urbano da cidade em Zona de Habitação a Reabilitar, definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:5000.

Nos espaços classificados como Zona de Habitação a Reabilitar é permitida construções para fins habitacionais conforme artigo 9.º do Regulamento do Plano Director Municipal, sendo que a edificabilidade deve cumprir com o disposto no Quadro 1 do Regulamento do Plano Director Municipal.

Da análise ao pedido verifica-se que o pretendido não cumpre o disposto no referido Quadro 1 no que diz respeito aos alinhamentos, ou seja é proposto um imóvel do tipo isolado com afastamentos aos limites do prédio de 3,00m, quando deveriam ser de 5,00m. Mais se verifica que a pretensão de edificar um imóvel composto de cave, rés-do-chão e andar, que com a leitura ao arruamento principal resulta um edifício composto por rés do chão e dois pisos, do qual, a futura proposta apenas deve considerar rés do chão e um piso, ou seja a cave deverá ser enquadrada ao nível do subsolo, de modo a que a morfologia do terreno não seja alterada.

Assim propõe-se manifestar a intenção de indeferir, com base na alínea a) do ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

### **PONTO 31 - MARIA NATIVIDADE FILENO**

Apresentou requerimento em 25/03/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar isolada, a levar a

efeito na Quinta das Carvas, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 68/08.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 26/05/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 5529, de 26/05/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 32 - JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA**

Apresentou requerimento em 22/04/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de requalificação e arranjo de espaços exteriores, em público, no Bairro da Estacada, no conjunto de edifícios que confinam com as ruas Monsenhor José de Castro e rua Norberto Lopes, em Bragança, com o processo n.º 82/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de requalificação e arranjo de espaços exteriores, em público, no Bairro da Estacada, no conjunto de edifícios que confinam com as ruas Monsenhor José de Castro e Rua Norberto Lopes, freguesia de Santa Maria.

A proposta assenta na execução de um campo desportivo, uma pequena bancada de apoio, bem como a colocação de mobiliário urbano.

Cumpram o Plano Director Municipal e o Regulamento das Acessibilidades, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto.

Propõe-se a sua aprovação, devendo a Divisão Defesa do Ambiente validar o cumprimento dos requisitos de homologação e certificação do equipamento urbano a instalar.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, retirar para melhor análise.

### **PONTO 33 - SORTEGEL-PRODUTOS CONGELADOS, S.A.**

Apresentou requerimento em 03/06/2008, a solicitar que lhe seja

aprovado o aditamento ao projecto, para ampliação do edifício de escritório, destinado a arquivo, sito na aldeia de Sortes concelho de Bragança, com o processo n.º 286/03, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo apresentado refere-se às alterações ao projecto inicial que a Sortegel, Produtos Congelados, S.A. pretende efectuar no edifício de escritórios da sua sede em Sortes.

Trata-se de uma alteração na distribuição da compartimentação, permitindo uma utilização mais racional e cómoda.

Pretende, assim, criar uma divisão destinada a arquivo no edifício de escritórios e outra para a instalação de compressores de apoio ao edifício de laboração.

O projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Propõe-se a aprovação das alterações pretendidas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 34 - NUNO AUGUSTO AFONSO**

Apresentou requerimento em 23/05/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização e reabilitação de uma oficina de reparação de automóveis, sita na Estrada de Vinhais, freguesia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º 252/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à legalização e reabilitação de uma oficina de reparação de automóveis, situada fora do perímetro urbano da cidade, junto à Estrada Nacional de acesso a Vinhais, (E.N. n.º 103), em espaço agrícola, mas fora das zonas classificadas como Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional.

Conforme Ortofotomapa de 1995, verifica-se que a oficina já existia antes da entrada em vigor o Plano Director Municipal, pelo que não se vê inconveniente à sua legalização.

Possui parecer favorável da Estradas de Portugal.

Cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**PONTO 35 - FERNANDO MANUEL PIRES**

Apresentou requerimento em 08/05/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alteração/ampliação de uma moradia unifamiliar, sita no Bairro do Sol/S. Jorge, em Bragança, com o processo n.º 82/93, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para análise refere-se à alteração/ampliação de um edifício de habitação unifamiliar, localizado fora do perímetro urbano da cidade e com projecto inicial aprovado em reunião de Câmara de 24 de Maio de 1993.

Sendo o edifício, actualmente, composto de cave, rés-do-chão e águas furtadas, pretende, agora, o requerente proceder a uma alteração ao projecto inicial, ampliando a sala e criar condições de habitabilidade nas águas furtadas.

Assim, o edifício passará a ser composto de cave, rés-do-chão e um andar recuado.

A cobertura manter-se-á a duas águas sendo, no entanto, substituída a estrutura de madeira por laje aligeirada.

O projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Satisfaz esteticamente.

Propõe-se a aprovação da pretensão do requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**PONTO 36 - HABINORDESTE-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.**

Apresentou requerimento em 08/04/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de reconstrução de um edifício destinado a habitação multifamiliar e comércio, serviços e/ou estabelecimento de restauração e bebidas, sito na Avenida João da Cruz, em Bragança, com o processo n.º350/03, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado refere-se a um aditamento ao projecto inicial para reconstrução de um edifício destinado a habitação multifamiliar, comércio, serviços e/ou estabelecimento de restauração e bebidas, aprovado em reunião

de Câmara de 27 de Fevereiro de 2007 e localizado na Avenida João da Cruz, em Bragança.

Pretende o requerente proceder a algumas alterações na compartimentação dos diferentes pisos que compõem o edifício, nomeadamente ao nível do primeiro andar, onde está prevista a adaptação de um espaço a consultório dentário.

O projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, bem como o Plano Director Municipal.

Possui pareceres favoráveis da Autoridade Nacional de Protecção Civil, de 31 de Março de 2008, e da Delegação de Saúde, de 16 de Junho de 2008.

O parecer da Delegação de Saúde é condicionado ao cumprimento da legislação aplicável, pelo que deverá ser dado a conhecer ao requerente afim de verificar, junto daquela entidade, quais os condicionalismos a que deverá atender aquando da execução da obra.

Propõe-se a aprovação da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**PONTO 37 - SOARES CARNEIRO, SANTOS SILVA & ASSOCIADOS, NA QUALIDADE DE ADVOGADOS DA SOCIEDADE POR QUOTAS LAVBAR-LAVANDARIAS, UNIPessoal, LDA.**

Apresentaram uma exposição em 16/05/2008, relacionada com a instalação de uma unidade comercial destinada a lavandaria, na Avenida das Forças Armadas, lote 65, rés-do-chão, em Bragança, com o processo n.º 16/01.1, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Exposição de motivos:

Tendo como precedente denúncias do morador da habitação sita no 1.º andar esquerdo do edifício onde se encontra instalado uma unidade comercial, com uso afecto a lavandaria, bem como participações da Polícia de Segurança Pública de Bragança, foi, pelos serviços desta Câmara Municipal ordenado que a referida empresa apresentasse relatório de avaliação acústica por firma acreditada para o efeito que contemplasse dois níveis de avaliação: um de incomodidade e outro de acústica de edifícios.

Na presença do citado relatório com data de 11/02/2008, constatou esta

divisão que nos foi apresentado um relatório por firma acreditada – Amberlab, Laboratório de Ensaios da Amberg Estudos e Equipamentos de Controlo Ambiental Lda., que nas suas conclusões, refere “no período diurno é ultrapassado o valor limite de 6 dB (A) no ponto de medição”.

Após verificar que a diferença entre o ruído causado em laboração e o ruído existente no período de não laboração ultrapassava o limite estabelecido na lei, o gerente da referida empresa, procedeu, por iniciativa própria, a algumas “correções” como refere em documento enviado a estes serviços.

Realizada nova avaliação em 24/03/2008 e 25/03/2008, por força do incumprimento dos níveis verificados aquando da 1.ª análise acústica (Amberlab), desta feita pela firma Zero Riscos Lda., foi remetido à Câmara Municipal um relatório que, nas suas conclusões refere, “que o estabelecimento em causa tem condições para cumprir os requisitos legais impostos pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/1 (...).

Por se verificar que a empresa que realizou o 2.º ensaio não cumpria os requisitos de firma acreditada, procedeu-se à notificação do gerente da empresa LAVBAR – Lavandarias Unipessoal Lda., Sr. Paulo Barreira pelo ofício nº 4472 de 23/04/2008 para apresentar relatório por firma com acreditação, fixando-se o prazo de 15 dias (de calendário). Mais lhe foi dado conhecimento de que findo este prazo e no interesse legítimo da protecção de vida dos cidadãos a câmara municipal tomaria medidas aplicáveis na lei até completa regularização da situação, podendo, em caso último determinar o encerramento preventivo do estabelecimento fixando-se um prazo para o efeito.

Passo imediato, é emitida pela referida gerência procuração forense à Sociedade “Soares Carneiro, Santos Silva & Associados, Sociedade de Advogados, RL”, para o representar no acto.

Em primeira instância, a referida sociedade de advogados alega os seguintes pressupostos para contestar os termos em que a avaliação acústica foi requerida ao munícipe:

1. “Aplicação ao regime jurídico do ruído a classificação do território no instrumento de planeamento em vigor no Município;
2. Falta de fornecimento da referida classificação constante do instrumento de planeamento em vigor: “zona mista ou sensível”
3. O facto de o licenciamento e construção onde se encontra instalado o

estabelecimento comercial ter sido efectuado antes da entrada em vigor do referido diploma. (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/1);

4. Interpelações ao seu constituinte baseadas em queixas, sem identificação dos autores;

5. Cabe ao município afastar qualquer presunção de legalidade adoptando as diligências inspectivas que entender, mostrando-se disponível para facultar o acesso às instalações;

6. O risco de encerramento do estabelecimento comercial, colocando em causa a subsistência dos postos de trabalho;

7. Mostra-se disponível para qualquer actividade inspectiva por parte do Município que respeite a legalidade”.

Cumpra pois analisar:

A – Respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos

Conforme preconizado no artigo 4.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, adiante designado por RGR (Regulamento Geral do Ruído), “compete às autarquias locais no quadro das suas atribuições, promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequada à prevenção e controlo da poluição sonora, nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos”.

Foi pois com base neste pressuposto (o do interesse público) que a actuação da Câmara Municipal se pautou no desenrolar do processo.

B- Definição de Zona: Mista ou Sensível

O Regulamento Geral do Ruído, define na alínea v) do artigo 3.º, zona mista:

“a área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afectada a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível”.

Na alínea x) do artigo 3.º, zona sensível:

“a área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionado para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período

nocturno”.

Compete aos municípios por força da aplicação do artigo 6.º estabelecer nos planos municipais de ordenamento o território a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das mistas. (vide n.º 2 artigo 6.º do RGR)

Embora ainda não definida em plano de ordenamento (nesta fase em fase final de elaboração), podemos afirmar, estarmos na presença de uma zona mista.

O artigo 13.º do RGR (Regulamento Geral do Ruído), refere que a instalação e o exercício de actividades ruidosas permanentes em zonas mistas, estão sujeitos ao cumprimento dos valores limite fixados na lei – artigo 11.º do RGR (Regulamento Geral do Ruído), bem como ao cumprimento dos critérios de incomodidade (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º), cabendo, em especial às autarquias locais tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer actividades (vide n.º 3 do artigo 4.º).

Assim por aplicação do preceituado no n.º 8 do artigo 13.º, não estando a actividade sujeita a avaliação de impacte ambiental, cabe à câmara municipal enquanto entidade licenciadora a verificação do cumprimento dos valores limite de exposição fixados na lei no âmbito do processo de licenciamento, autorização de instalação ou de alteração de actividades ruidosas permanentes, devendo o interessado apresentar uma avaliação acústica.

Em conclusão:

Tendo em vista a prossecução do interesse público e o bem-estar de terceiros bem como as repercussões para a (in) comodidade e tranquilidade do condomínio, a câmara municipal ordenou a realização de avaliação acústica nos termos regulados no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, com notificação ao proprietário da fracção comercial de que esta deveria ser efectuada por firma acreditada para o efeito, conforme articulado no n.º 1 do artigo 34.º do RGR (Regulamento Geral do Ruído).

Os fundamentos aduzidos pela sociedade de advogados, são, salvo melhor opinião, insuficientes, não esclarecendo concretamente a motivação do acto, pelo que a sua adopção equivale à falta de fundamentação, nos termos previstos no artigo 125.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

Em desrespeito pelo princípio da acção preventiva (conforme artigo 4.º,

n.ºs 1, 3 e 4), do RGR (Regulamento Geral do Ruído), o comportamento ora reclamado não considerou de forma antecipada as consequências nefastas (causada a terceiros) da actividade ruidosa, desenvolvida com carácter permanente no local, que, a fazer juízo na primeira avaliação acústica está em incumprimento aos limites fixados na lei.

No entanto, uma efectiva protecção dos direitos dos cidadãos não poderá ser alcançada se a verificação de uma situação de infracção apenas der lugar à obrigatoriedade da cessação da violação. A adequada tutela jurídica fica incompleta se quem “infringir” a lei não for obrigado a repor a situação (o estado de coisas) que existia antes da infracção.

Com efeito, estabelece-se agora a necessidade de, em concreto, se realizar uma análise da observância dos requisitos fixados em matéria de ruído, abandonando-se a presunção de a atribuição da licença ou autorização ter sido efectuada em cumprimento do disposto neste âmbito (n.ºs 8 e 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/1, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do mesmo artigo).

Com a solução adoptada (apresentação de relatório de avaliação acústica) garantem-se as vantagens reconhecidas, designadamente, maior eficácia do âmbito de aplicação do regime em apreço RGR (Regulamento Geral do Ruído), realização dos ensaios por conta do promotor da actividade, prevenção da incomodidade e redução das situações de incomodidade sonora.

Face ao exposto nas conclusões e salvo melhor entendimento, deve a Câmara Municipal proceder à notificação da representada, através da sociedade de advogados, notificando-o da decisão final expressa, ou seja, que irão ser mantidas as condições constantes no ofício n.º 4472 de 23/04/2008, fixando o prazo máximo de 15 dias, após notificação, para, em definitivo, apresentar relatório por firma acreditada, dando assim cumprimento ao preceituado no n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, comprovando que o local reúne as condições acústicas fixadas na lei.

Findo este prazo, sem que se mostrem cumpridas as determinações, a câmara municipal, enquanto entidade licenciadora e fiscalizadora (vide alínea b) do artigo 26.º do RGR) (Regulamento Geral do Ruído), pode ordenar a adopção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a

saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de actividades que violem o mencionado regulamento (vide artigo 27.º do RGR) (Regulamento Geral do Ruído).

Estas medidas, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 27.º do citado diploma legal, podem consistir na suspensão da actividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo, devendo a entidade competente, por força do disposto no n.º 3 do mencionado artigo, proceder à audiência do interessado concedendo-lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**PONTO 38 - HERDEIROS DE MARIA AMÉLIA RODRIGUES - FERNANDO TELMO RODRIGUES TELES DE JESUS, MANUEL AUGUSTO RODRIGUES TELES DE JESUS, FERNANDA LUÍSA RODRIGUES TELES DE JESUS E MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TELES DE JESUS.**

Apresentaram requerimento a solicitar emissão de parecer sobre o destaque de uma parcela de terreno sita no Bairro São João de Brito, em Bragança, com o processo n.º 57/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de destaque de uma única parcela, com a área de 207,00m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Carlos dos Santos Silva, de Sul com Herdeiros de Maria Amélia Rodrigues, de Nascente com João Ferreira e Delfim Gonçalves e de Poente com Rua Pública, de prédio inscrito na matriz predial urbana n.º 5945, da Freguesia da Sé, concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 02618/010897, com a área de 565,00m<sup>2</sup> e que, no seu todo confronta de Norte com Carlos dos Santos Silva, de Sul com Carlos António Furtado, de Nascente com João Ferreira e Delfim Gonçalves e de Poente com Rua Pública.

Da análise ao pedido de destaque verificamos que, este prédio urbano, conforme localização apresentada em planta, situa-se na cidade de Bragança, na Freguesia da Sé, concelho de Bragança, dentro do perímetro urbano, em Zona de Habitação a Reabilitar definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), à escala 1:5000, do destaque não resultam mais de duas parcelas, que confrontam com arruamento público.

De acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, este destaque está isento de licença, pelo que se propõe o deferimento ao pedido e de acordo com o estipulado no ponto 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, se emita certidão em conformidade.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, retirar para melhor análise.

#### **PONTO 39 - JOSÉ BENEDITO AFONSO**

Apresentou requerimento em 16/06/2008, a solicitar emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade relativamente ao prédio rústico, sito em Lamiçal, freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, com o processo n.º 67/08, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“1 - O requerente pretende emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por compra, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

- Prédio rústico sito em Lamiçal, Freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 8470, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Espinhosela conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/2 para José Benedito Afonso e 1/2 para Silvino dos Anjos Afonso.

2 – Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 40 - JOSÉ BENEDITO AFONSO**

Apresentou requerimento em 16/06/2008, a solicitar emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade relativamente ao prédio rústico, sito em Lamiçal, freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, com o processo n.º 66/08, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“1 - O requerente pretende emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por compra, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

- Prédio rústico sito em Lamiçal, Freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 8458, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Espinhosela conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/2 para José Benedito Afonso e 1/2 para Silvino dos Anjos Afonso.

2 – Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 41 - JOSÉ BENEDITO AFONSO**

Apresentou requerimento em 16/06/2008, a solicitar emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade relativamente ao prédio rústico, sito em Lamiçal, freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, com o processo n.º 65/08, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“1 - O requerente pretende emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por compra, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

- Prédio rústico sito em Lamiçal, Freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 8445, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Espinhosela conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/2 para José Benedito Afonso e 1/2 para Silvino dos Anjos Afonso.

2 – Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 42 - JOSÉ BENEDITO AFONSO**

Apresentou requerimento em 16/06/2008, a solicitar emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade relativamente ao prédio rústico, sito em Lamiçal, freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, com o processo n.º 61/08, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“1 - O requerente pretende emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por compra, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

- Prédio rústico sito em Lamiçal, Freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 8444, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Espinhosela conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/2 para José Benedito Afonso e 1/2 para Silvino dos Anjos Afonso.

2 – Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 43 - JUDITE DE LURDES AFONSO**

Apresentou requerimento em 30/05/2008, a solicitar emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade relativamente ao prédio rústico, sito no lugar de “Veiga”, na aldeia de Terroso, freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, com o processo n.º 56/08, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“1 - Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança de partilhas, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários dos seguintes prédios;

- Prédio rústico sito em Veiga, Freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 5681, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Terroso conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/3

para Judite de Lurdes Afonso e 1/3 para Virgílio António Gorgueira e 1/3 para Telmo Augusto Afonso.

- Verificou-se que a certidão de teor do Serviço de Finanças de Bragança apresentada refere um prédio com artigo matricial n.º 5692 não correspondendo ao prédio com artigo matricial n.º 5681 que se pretende adquirir em compropriedade.

- Assim foi o requerente informado para regularizar o seu pedido apresentando a certidão correspondente ao prédio descrito no pedido.

- O requerente apresenta a certidão respectiva correspondente ao prédio com a matriz n.º 5681, regularizando a situação detectada.

2 – Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 44 - LEANDRO JORGE ALVES PIRES**

Apresentou requerimento em 16/06/2008, a solicitar emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade para cada um dos futuros comproprietários, relativamente ao prédio rústico, sito na Quinta da Seara, concelho de Bragança, com o processo n.º 68/08, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“1 - O requerente pretende emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por doação, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários dos seguintes prédios;

- Prédio rústico sito em Quintas da Seara, Freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 765 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 765/19950420 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da cidade conforme identificação verificada em ortofoto apresentada à escala 1:2000, sendo 1/2 para Sara Maria Rodrigues Pires e 1/2 para Edgar Jorge Rodrigues Pires.

2 – Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de

Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**PONTO 45 - ESQUADRO E SERROTE, LDA.**

Apresentou requerimento em 13/02/2008, a solicitar a apreciação da proposta de protocolo entre o Município de Bragança e o titular do alvará de loteamento, com o processo n.º 11/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de uma proposta de protocolo entre o Município de Bragança e o titular do alvará de loteamento urbano com obras de urbanização n.º 11/2006 emitido em 09/05/2007, pretendendo a utilização em exclusividade dos espaços verdes e de lazer (colocação de portão com acesso limitado aos proprietários) do empreendimento “Condomínio Pinheiro Manso”.

Entendemos que se trata da celebração com o Município de acordo de cooperação ou de contrato de concessão de domínio municipal no sentido da gestão das infra-estruturas e dos espaços verdes e de utilização colectiva, pretendendo também a utilização exclusiva dos moradores dos prédios edificadas nos lotes titulados pelo alvará de loteamento com o fechamento, através da colocação de um portão, da estrutura viária projectada e realizada de acesso aos lotes, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho.

Analisada a pretensão emite-se o seguinte parecer:

Determina, no ponto 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, que “o proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao Município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio municipal”.

No alvará de loteamento urbano n.º 11/2006 apenas é cedida parcelas para espaços verdes públicos e todas as demais infra-estruturas projectadas e aprovadas no projecto que determinou a emissão do respectivo alvará de

loteamento urbano, localizadas fora dos limites dos lotes formados e titulados pelo alvará.

Determina, no ponto 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, que “as parcelas de terreno cedidas ao Município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará”.

Determina, no ponto 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, que “a gestão das infra-estruturas e dos espaços verdes e de utilização colectiva pode ser confiada a moradores ou a grupo de moradores das zonas loteadas e urbanizadas, mediante a celebração com o Município de acordos de cooperação ou de contratos de concessão do domínio municipal”.

Determina, no ponto 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, que; “ Os acordos de cooperação podem incidir, nomeadamente, sobre os seguintes aspectos:

- a) Limpeza e higiene;
- b) Conservação de espaços verdes existentes;
- c) Manutenção dos equipamentos de recreio e lazer;
- d) Vigilância da área, de forma a evitar a sua degradação.

Determina o ponto 3 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, que “os contratos de concessão devem ser celebrados sempre que se pretenda realizar investimentos em equipamentos de utilização colectiva ou em instalações fixas e não desmontáveis em espaços verdes, ou a manutenção de infra-estruturas”.

Determina, o ponto 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, que “ os contratos referidos no numero anterior não podem, sob pena de nulidade das clausulas respectivas, proibir o acesso e utilização do espaço concessionado por parte do público, sem prejuízo das limitações a tais acesso e utilização que sejam admitidos no decreto-lei referido no n.º 1”.

Da análise ao pretendido e aos diplomas focados, entendemos que pode haver gestão das infra-estruturas e dos espaços verdes e de utilização colectivas constantes no loteamento aprovado através de acordo e/ou contrato

de concessão sem que se proceda ao fechamento da via de circulação, que mais não é que um arruamento com faixa de rodagem, passeios e estacionamento do domínio público que não deve estar afectada a particulares não podendo ser entendida, como se pretende crer, como condomínio fechado. Assim será de indeferir a proposta apresentada.“

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

#### **PONTO 46 - CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

Em Reunião de Câmara realizada no dia 13/08/1990, foi autorizada permuta de um terreno com a área de 1 272 m<sup>2</sup>, sito no Alto do Sapato, pertença de Maria Antónia Pires Correia, com 2 lotes de terreno propriedade deste Município, identificados como lote 97 em Vale de Álvaro e lote 232 no Bairro do Pinhal.

Considerando que, Maria Antónia Pires Correia, apenas regularizou o seu terreno em 30/05/2008, viabilizando assim a permuta já aprovada pelo Executivo Municipal, torna-se necessário a constituição de um lote de terreno para construção urbana a designar de lote 232 no Bairro do Pinhal.

Trata-se de um projecto de loteamento urbano sem obras de urbanização promovido pela Câmara Municipal e elaborado pelos seus serviços técnicos habilitados para o efeito, numa área de terreno com 195,00m<sup>2</sup>, parte de um prédio rústico inscrito na matriz predial sob o n.º 453 da Freguesia da Sé, concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o numero 37062, a folhas 154 verso, do livro B-90 com a área total de 73900m<sup>2</sup>, situado dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança em zona de habitação consolidada, definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal, propondo-se a constituição de um lote de terreno para construção urbana de imóvel destinado a habitação unifamiliar compostos de cave, rés-do-chão e 1 andar.

O projecto apresentado e em relação à organização espacial do lote enquadra-se na zona bem como no que respeita à tipologia, cêrcea, volumetria,

alinhamentos e n.º de pisos propostos.

Para cumprimento dos parâmetros de dimensionamento constantes na Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de Março, não são previstas áreas verdes públicas e áreas de equipamentos de utilização colectiva por não se justificarem devido à dimensão do loteamento e a zona estar já servida das mesmas.

O local já está servido de infra-estruturas confinando com a Avenida Luciano Cordeiro.

Propõe-se a constituição de um lote de terreno para construção urbana identificado da seguinte maneira;

LOTE 232 – Com a área de 195,00m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com lotes 235 e 236, de Nascente com Lote 231 e de Poente com Lote 233.

Propõe-se o seguinte regulamento para a construção a edificar no lote formado:

PONTO UM – O lote 232 destina-se à construção de imóvel destinado a habitação unifamiliar do tipo em banda, com uma área coberta de 110,00m<sup>2</sup> (10,00mx11,00m) e sendo composto de cave, rés-do-chão, um andar.

PONTO DOIS – No lote 232 no imóvel a construir poderá ser feito o aproveitamento do vão de cobertura apenas para arrumos.

PONTO TRÊS – No lote 232 no imóvel a construir a cave destina-se a garagem para estacionamento automóvel, arrecadação e apoio de habitação.

PONTO QUATRO – No lote 232 e no fundo do logradouro, conforme implantação desenhada em planta de projecto de loteamento poderá ser construído anexo, de um único piso, com uma área máxima coberta de 12,00m<sup>2</sup> e destinado unicamente a lavandaria, estendal e arrumos.

PONTO CINCO – No lote 232 no imóvel a construir não será permitido que a cota do pavimento do rés-do-chão seja superior a um metro em relação à cota do passeio público medido a meio do lote.

PONTO SEIS – No lote 232 no imóvel a construir nenhum piso poderá exceder a área máxima coberta prevista nem, como consequência disso, ser desrespeitados os alinhamentos definidos no desenho da planta de projecto de loteamento. Será no entanto admissível que a construção, tenha alinhamentos não rectilíneos, desde que projectada dentro da mancha de construção prevista.

PONTO SETE – No lote 232 no imóvel a construir a cobertura deverá ser

em telhado, a duas águas, revestido em telha cerâmica vermelha.

PONTO OITO – No lote 232 a cêrcea do imóvel a construir não deverá ultrapassar os 7,00m e a cêrcea do anexo não ultrapassar os 2,50m.

PONTO NOVE – No lote 232 os portões de acesso ao interior do lote deverão abrir sempre para o interior deste, sendo interdita a sua abertura para o passeio ou logradouro público.

Em conformidade com o atrás referido propõe-se a aprovação do projecto de loteamento urbano com obras de urbanização apresentado que de acordo com o ponto 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, esta operação de loteamento deve ser submetida a discussão pública, nos termos aí estabelecidos.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 47 - CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

Em Reunião de Câmara realizada no dia 13/08/1990, foi autorizada permuta de um terreno com a área de 1 272 m<sup>2</sup>, sito no Alto do Sapato, pertença de Maria Antónia Pires Correia, com 2 lotes de terreno propriedade deste Município, identificados como lote 97 em Vale de Álvaro e lote 232 no Bairro do Pinhal.

Considerando que, Maria Antónia Pires Correia, apenas regularizou o seu terreno em 30/05/2008, viabilizando assim a permuta já aprovada pelo Executivo Municipal, torna-se necessário a constituição de um lote de terreno para construção urbana a designar de lote 97 no Bairro de Vale de Álvaro.

“Trata-se de um projecto de loteamento urbano sem obras de urbanização promovido pela Câmara Municipal e elaborado pelos seus serviços técnicos habilitados para o efeito, numa área de terreno com 348,00m<sup>2</sup>, parte de um prédio rústico inscrito na matriz predial sob o n.º 530 da Freguesia da Sé, concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o numero 26054, a folhas 182 verso, do livro B-62 com a área total de 50000m<sup>2</sup>, situado dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança em zona de habitação consolidada, definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal, propondo-se a constituição de um lote de terreno para construção urbana de imóvel destinado a habitação unifamiliar compostos de

cave, rés-do-chão e 1 andar.

O projecto apresentado e em relação à organização espacial do lote enquadra-se na zona bem como no que respeita à tipologia, cêrcea, volumetria, alinhamentos e n.º de pisos propostos.

Para cumprimento dos parâmetros de dimensionamento constantes na Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de Março, não são previstas áreas verdes públicas e áreas de equipamentos de utilização colectiva por não se justificarem devido à dimensão do loteamento e a zona estar já servida das mesmas.

O local já está servido de infra-estruturas confinando com a rua Capitão Salgueiro Maia.

Propõe-se a constituição de um lote de terreno para construção urbana identificado da seguinte maneira;

LOTE 97 – Com a área de 348,00m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Lote 89 e 90, de Sul com Rua pública, de Nascente com Lote 96 e de Poente com Lote 98.

Propõe-se o seguinte regulamento para a construção a edificar no lote formado:

PONTO UM – O lote 97 destina-se à construção de imóvel destinado a habitação unifamiliar do tipo geminado, com uma área coberta de 120,00m<sup>2</sup> (10,00mx12,00m) e sendo composto de cave, rés-do-chão, um andar.

PONTO DOIS – No lote 97 no imóvel a construir poderá ser feito o aproveitamento do vão de cobertura apenas para arrumos.

PONTO TRÊS – No lote 97 no imóvel a construir a cave destina-se a garagem para estacionamento automóvel, arrecadação e apoio de habitação.

PONTO QUATRO – No lote 97 e no fundo do logradouro, conforme implantação desenhada em planta de projecto de loteamento poderá ser construído anexo, de um único piso, com uma área máxima coberta de 15,00m<sup>2</sup> (3,00mx5,00m) e destinado unicamente a lavandaria, estendal e arrumos.

PONTO CINCO – No lote 97 no imóvel a construir não será permitido que a cota do pavimento do rés-do-chão seja superior a um metro em relação à cota do passeio público medido a meio do lote.

PONTO SEIS – No lote 97 no imóvel a construir nenhum piso poderá exceder a área máxima coberta prevista nem, como consequência disso, ser

desrespeitados os alinhamentos definidos no desenho da planta de projecto de loteamento. Será no entanto admissível que a construção, tenha alinhamentos não rectilíneos, desde que projectada dentro da mancha de construção prevista.

PONTO SETE – No lote 97 no imóvel a construir a cobertura deverá ser em telhado, a duas águas, revestido em telha cerâmica vermelha.

PONTO OITO – No lote 97 a cêrcea do imóvel a construir não deverá ultrapassar os 7,00m e a cêrcea do anexo não ultrapassar os 2,50m.

PONTO NOVE – No lote 97 os portões de acesso ao interior do lote deverão abrir sempre para o interior deste, sendo interdita a sua abertura para o passeio ou logradouro público.

Em conformidade com o atrás referido propõe-se a aprovação do projecto de loteamento urbano com obras de urbanização apresentado que de acordo com o ponto 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, esta operação de loteamento deve ser submetida a discussão pública, nos termos aí estabelecidos.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 48 - IMOBILIÁRIA SÃO BARTOLOMEU, LDA.**

Apresentou requerimento em 23/04/2008, a solicitar a alteração ao alvará de loteamento urbano n. 8/1996, sito na Quinta da Braguinha, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente é proprietário do lote n.º 41 situado no Loteamento Quinta da Braguinha, Vale de Álvaro, em Bragança para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, comércio, serviços, estabelecimento de restauração e/ou bebidas, titulado pelo alvará de loteamento n.º 8/1996.

Pretende que lhe seja permitido alterar o alvará de loteamento, no seu ponto catorze, que se transcreve, “a cobertura dos edifícios deverá ser projectada em terraço acessível”, passando a constar, “a cobertura do edifício deverá ser projectado em terraço acessível, podendo existir arrumos como complemento às fracções do oitavo piso”.

Não se vê qualquer inconveniente na alteração pretendida.

Propõe-se a aprovação da pretensão do requerente.

A pretensão deverá ser presente a discussão pública, de acordo com o

ponto 2 do artigo 27.º, por exceder um dos limites fixados no ponto 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho com a actual redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, pelo prazo de 15 dias, para posterior e definitiva deliberação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, retirar para melhor análise.

#### **PONTO 49 - PROJECTO VIAS AVGVSTAS II**

Apresentação dos resultados dos trabalhos realizados na Torre Velha/Terras de S. Sebastião (Castro de Avelãs), no âmbito do projecto VIAS AVGVSTAS II.

Após rápida apresentação do sítio arqueológico (localização e estado de conhecimento), serão sucintamente explicados os trabalhos executados no âmbito do projecto VIAS AVGVSTAS II (prospecção de superfície, foto interpretação e prospecção geofísica), seus resultados (área de dispersão dos materiais, anomalias detectadas nas fotografias aéreas e na prospecção por magnetometria e por resistividade eléctrica) e importância para o desenvolvimento de trabalhos de escavação (eventuais áreas de potencial arqueológico) e consequente caracterização arqueológica deste local, com vantagem para a abordagem interpretativa dos vestígios de ocupação romana na cidade de Bragança.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 50 - VENDA DE PARCELA DE TERRENOS PARA COMPLEMENTO DOS LOTES NO BAIRRO ARTUR MIRANDELA**

Tendo por referência o assunto em epígrafe, a Divisão de Urbanismo informa nos termos e fundamentos seguintes:

Considerando que:

a) Em reunião da Câmara Municipal de Bragança realizada em 07 de Junho de 1978, foi concedido o Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano n.º 19/1978 a Nordeste Urbanismo e Construções Lda. do prédio rústico sito em Vale Churido, ou Seixo, Freguesia de Samil, em Bragança;

b) De acordo com a prescrição quarta, “são cedidos à Câmara Municipal as parcelas de terreno destinadas a arruamentos e bem assim a espaços livres e verdes (...);”

c) O loteamento em causa é anterior à entrada em vigor do Plano

Director Municipal de Bragança (PDM). O PDM, veio definir a zona onde o loteamento se insere como “Zona de Habitação Consolidada”;

d) As parcelas de terreno cedidas por força da especificação “quarta” do alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano n.º 19/1978, ao abrigo ainda do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, não representam sob ponto de vista de utilidade de estadia, de usufruto do solo, para o fim a que se destinam, uma mais valia para o erário público municipal, não se justificando a sua permanência como tal.

e) Sob o ponto de vista da utilidade pública, os espaços em referência, assinalados em planta anexa, apenas representam uma mais valia no aproveitamento dos espaços, aos privados, que directamente confinem com os lotes.

Em razão de tudo que antecede, propõe-se:

1. Dado que a emissão do Alvará de Licenciamento de Loteamento urbano n.º 19/1978, decorreu no âmbito do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro e atento ao disposto no artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, a presente alteração reger-se-á sob as normas deste último diploma.

2. Submeter à aprovação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, a alteração ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano n.º 19/1978, designadamente no que alude à especificação “quarta”:

3. Alteração um: A passagem do domínio público municipal para o domínio privado municipal da área de 825 m<sup>2</sup>, identificada na planta em anexo à presente informação.

4. Alteração dois: As parcelas de terreno identificadas na planta anexa à presente informação, destinam-se a complemento dos lotes contíguos, numerados de 205 a 214 do alvará de licenciamento de loteamento urbano n.º 19/1978 e apenas como uso para espaços verdes.

5. Tendo como base o Quadro IV – Valor das Compensações, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização, edificação e Taxas em vigor na área do Município de Bragança, designadamente o ponto 2.1 (dois pontos um), em que é fixado o valor por metro quadrado de área que haveria de ser cedida nos termos da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, propõe-se

a fixação do valor de 32,50 € /m<sup>2</sup> (trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), como referência para a venda das parcelas de terreno confinantes com os lotes numerados de 205 a 214 do alvará de licenciamento de loteamento urbano n.º 19/1978.

6. As áreas das referidas parcelas de terrenos afectas a cada um dos lotes são as seguintes:

Lote 205 e 206: Parcela de terreno com a área total de 22.00 m<sup>2</sup>

Lote 207: Parcela de terreno com a área total de 57.00 m<sup>2</sup>

Lote 208: Parcela de terreno com a área total de 315.00 m<sup>2</sup>

Lote 209: Parcela de terreno com a área total de 90.00 m<sup>2</sup>

Lote 210: Parcela de terreno com a área total de 61.00 m<sup>2</sup>

Lote 211: Parcela de terreno com a área total de 61.00 m<sup>2</sup>

Lote 212: Parcela de terreno com a área total de 61.00 m<sup>2</sup>

Lote 213: Parcela de terreno com a área total de 63.00 m<sup>2</sup>

Lote 214: Parcela de terreno com a área total de 95.00 m<sup>2</sup>

7. Todas as demais especificações não alteradas no Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano n.º 19/1978, serão mantidas.

Como não foi apresentada autorização escrita de todos os proprietários dos lotes titulado pelo visado Alvará de Licenciamento de Loteamento urbano n.º 19/1978, deverá ser efectuada a consulta pública da alteração proposta, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos n.ºs 27.º, n.º 2 e 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

Salvo melhor e justificada opinião, é o que sobre o solicitado se oferece informar.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar nos termos da informação, bem como submeter a consulta pública a alteração proposta, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos n.ºs 27.º, n.º 2 e 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

## **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

O Senhor Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador,

Arquitecto Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos do dia 20/05/2008 a 03/06/2008, no âmbito do procedimento da comunicação prévia prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 14 de Abril de 2008.

Por delegação.

**PONTO 51 - MARTA ALEXANDRA CORREIA**, apresentou requerimento em 13/05/2008, a solicitar que lhe seja autorizada a remodelação de um espaço comercial a salão de cabeleireiro, sito na Av. Abade de Baçal, lote C, R/C, em Bragança, com o processo n.º 34/97.1, que mereceu parecer favorável da D.U..  
Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**PONTO 52 - PASCAL PIERRE BERNARD PEDAROS**, apresentou requerimento em 30/04/2008, a solicitar que lhe seja autorizada a construção de uma moradia unifamiliar geminada, a levar a efeito na aldeia de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 10/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**PONTO 53 - ANTÓNIO AUGUSTO GUERRA DOMINGUES**, apresentou requerimento em 07/04/2008, a solicitar que lhe seja autorizada a construção de uma moradia unifamiliar geminada, a levar a efeito no Loteamento de Vale Churido, rua Dr. Teófilo Braga, lote 1, em Bragança, com o processo n.º 8/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**PONTO 54 - CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS**, apresentou requerimento em 15/05/2008, a solicitar que lhe seja autorizada a adaptação de uma fracção, para instalação de uma agencia bancária, sita na Quinta da Braguinha, rua Dr. Francisco Lucas Pires, lote 38, em Bragança, com o processo n.º 154/04, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

**DESPACHOS PARA CONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS**

O Senhor Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos nos dias 26/05/2008 a 18/06/2008, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despachos de 27 de Outubro de 2005 e 03 de Novembro de 2005.

Por delegação.

**PONTO 55 - ANTÓNIO AUGUSTO MANSO**, apresentou requerimento em 04/04/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de uma moradia unifamiliar, sita no Loteamento da Fraga Selvagem, lote 6, em Bragança com o processo n.º 244/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Por subdelegação.

**PONTO 56 - JACINTA DE LURDES MARTINS LÚCIO**, apresentou requerimento em 16/04/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de reconstrução de uma moradia unifamiliar sita na Rua da Cruzinha, na aldeia de Mós, concelho de Bragança, com o processo n.º 60/04, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**PONTO 57 - MARIA DA GLÓRIA CAMEIRÃO MOREIRA**, apresentou requerimento em 07/05/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de reconstrução de uma moradia unifamiliar sita na Rua da Farmácia, na vila de Izeda, concelho de Bragança, com o processo n.º 220/05, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 58 - QUARTA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TAXAS**

A Divisão de Urbanismo solicita a alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas.

“Nota Justificativa

(Nos termos do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo)

As alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), que entraram em vigor no dia 03 de Março por força da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, que introduz a sexta alteração ao RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro), determina, entre outros aspectos, uma "nova delimitação do âmbito de aplicação dos diversos procedimentos de controlo prévio", onde se inclui "a limitação do procedimento da autorização ao pedido de utilização e a isenção de licença e de comunicação prévia para a realização de pequenas obras no interior de edifícios", bem como um "reforço da fiscalização e responsabilização dos intervenientes".

O novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), vem por outro lado, reforçar a figura do gestor do procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, destacando-se a importância dada pelo legislador à utilização das novas tecnologias de informação. Assim, a tramitação dos procedimentos passará a ser realizada através de sistema informático próprio que permite: a entrega de requerimentos e comunicações, a consulta pelos interessados do estado dos procedimentos e a submissão a consultas externas.

A comunicação prévia assume, de acordo com o novo regime, um papel fulcral no novo procedimento administrativo, levando a que as Autarquias criem mecanismos que possibilitem uma célere apreciação das pretensões dos particulares.

Considerando, sobretudo, os novos contornos procedimentais agora previstos para o regime da comunicação prévia, em tudo, muito semelhante ao anterior procedimento de autorização, razão pela qual tal estratégia dá integral cumprimento ao dever de fundamentação do cálculo das taxas correspondentes e legalmente previsto no n.º 5 do artigo 116.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, bem como ao princípio da equivalência jurídica consagrado no artigo 4.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, sendo que a fixação de qualquer valor deve ter em linha de conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou benefício auferido pelo particular.

Esta alteração no procedimento de controlo prévio, implica alterações ao nível da incidência das taxas a que passam a estar sujeitas as operações urbanísticas. Deste modo, propõe-se que aos processos sujeitos a

**“comunicação prévia” sejam aplicadas as taxas actualmente definidas para os processos de “autorização”.**

De igual forma, por se constatar que a aplicação do cálculo do valor da caução a prestar mediante garantia bancária, depósito ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal (conforme definido no quadro VI-C da tabela anexa ao RMUET, Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas) por força de aplicação do artigo 71.º do Regulamento Municipal actualmente em vigor, se tem revelado excessivo em função da localização, dimensão e da natureza da obra ou trabalhos em causa, são aditados ao ponto 1 (um) os pontos 1.1 (um ponto um) e 1.2 (um ponto dois) do citado artigo, tendo em vista a redução dos valores aí fixados em 50% e 80%, respectivamente.

Nos termos do acima plasmado, a alteração ao Regulamento Municipal, vai incidir nos seguintes parâmetros:

A. No capítulo III – Licenças e autorizações administrativas:

São aditados os artigos 15.º-A, 15.º-B e 15.º-C, incidindo a mesma sobre a admissão de comunicação prévia de obras de edificação e urbanização, definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro;

B. No capítulo X – Ocupação da via pública e normas de segurança – Secção II

São aditados ao ponto 1 (um) do artigo 71.º – garantias, os pontos 1.1 (um ponto um) e 1.2 (um ponto dois), incidindo os mesmos sobre a redução dos valores fixados no quadro VI-C da tabela anexa ao regulamento, para o cálculo das cauções, em 50% e 80%, respectivamente.

A alteração à tabela anexa do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, vai incidir sobre os parâmetros a seguir mencionados, introduzindo-se o procedimento de controlo prévio de “comunicação prévia”:

1. No quadro I – Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização.

2. No quadro II – Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento.

3. No quadro III – Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização.

4. No quadro V – Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos.

5. No quadro VI – Taxa devida pela emissão de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação.

6. No quadro VI-A - Taxas devidas em casos especiais de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia.

7. No quadro VII – Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de alteração do uso.

8. No quadro VIII – Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização ou de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização previstas em legislação específica.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Bragança ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei, propor a aprovação e publicação do presente Projecto da 4ª Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, para apreciação e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, pelo período de 30 dias úteis.

### CAPÍTULO III

Licenças, autorizações administrativas e admissão de comunicação prévia

#### Secção I

#### Disposições gerais

#### Artigo 15.º

(...)

#### Artigo 15.º-A

#### Instrução da comunicação prévia

A comunicação prévia mencionada nos artigos 34.º e 35.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, deverá ser instruída com os elementos exigidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

#### Artigo 15.º-B

##### Admissão de comunicação prévia

1. A admissão de comunicação prévia de obras de edificação e urbanização definidas no Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas nos Quadros I, II, III, V, VI, VI-A, VII e VIII da tabela anexa ao presente regulamento.

2. Esta taxa é liquidada no acto de admissão do pedido e paga com a antecedência mínima de cinco dias antes do início das obras, em simultâneo, com a informação prevista no artigo 80º-A do supra citado diploma legal.

#### Artigo 15.º-C

##### Autoliquidação

1. Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático previsto no artigo 8.º -A do RJUE e regulamentado pela Portaria n.º 216 -A/2008, de 03 de Março, devem os serviços oficialiar ao requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, o valor resultante da autoliquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, efectuada ao abrigo do presente regulamento.

2. Se antes de realizada a comunicação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizarão os elementos necessários para concretização da pretensão.

3. Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correcta, deve o requerente ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

## CAPÍTULO X

### Ocupação da via pública e normas de segurança

#### Secção II

#### Artigo 71.º

## Garantias

### 1 – (...)

1.1 – Serão objecto de redução em 80% do valor da caução, as operações urbanísticas definidas nas alíneas d) e f) do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, assim como as previstas na alínea e) do referido artigo, desde que as operações urbanísticas não impliquem a modificação significativa da estrutura resistente do edifício ou sua fracção.

1.2 – Serão igualmente objecto de redução em 50% do valor da caução, todas as operações urbanísticas que disponham de logradouro entre a construção e a via pública.

### 2 – (...)

### 3 – (...)

Na sequência desta alteração, propõe-se proceder à alteração da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, nos seguintes termos:

Projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas – Fixação dos valores das taxas para pedidos de admissão de comunicação prévia de obras previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09.

## **QUADRO I**

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

1 - Emissão do alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia	
1.2 - Loteamentos até 10 lotes -----	<b>65,02 €</b>
1.3 - Loteamentos de 10 a 20 lotes -----	<b>130,02 €</b>
1.4 - Loteamentos com mais de 20 lotes -----	<b>195,04 €</b>
2 - Por cada lote -----	<b>21,44 €</b>
3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação -----	<b>9,61 €</b>
4 - Por metro quadrado da área constituída em lotes -----	<b>0,53 €</b>
5 – Encargos decorrentes do licenciamento, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, envolvendo ou não o fornecimento, reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanísticas existentes, nos termos do art.º 116.º do	

Dec-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

5.1 - Por metro quadrado ou área bruta de construção -----	<b>1,96 €</b>
5.2 - Pisos destinados a estacionamento de viaturas -----	<b>0,00 €</b>
5.3 – Caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais -----	<b>0,00 €</b>
6 – Aditamento/alteração ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do art.º 27.º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.	
6.1 – Pela emissão de aditamento/alteração ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia -----	<b>22,14 €</b>
6.2 – Acrescem-se as taxas previstas nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 resultantes do aumento autorizado -----	
	<b>0,06 €</b>
7 – Cada período de 30 dias ou fracção -----	<b>6,17 €</b>

Nota:

1 - As taxas deste quadro são acumuláveis em cada caso.

2 - Nos casos da não execução de obras de urbanização deve aplicar-se a taxas previstas no Quadro IV

## **QUADRO II**

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

1 – Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia:

1.2 - Loteamentos até 10 lotes -----	<b>65,02 €</b>
1.3 - Loteamentos de 10 a 20 lotes -----	<b>130,02 €</b>
1.4 - Loteamentos com mais de 20 lotes -----	<b>195,04 €</b>
2 - Por cada lote -----	<b>21,44 €</b>
3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação -----	<b>9,61 €</b>
4 - Por metro quadrado da área constituída em lotes -----	<b>0,53 €</b>
5 - Encargos decorrentes do licenciamento, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, envolvendo o fornecimento, reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanísticas existentes, nos termos do art.º 116.º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.	
5.1 - Por metro quadrado ou área bruta de construção -----	<b>1,96 €</b>
5.2 - Pisos destinados a estacionamento de viaturas -----	<b>0,00 €</b>
5.3 – Caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais -----	<b>0,00 €</b>

6 – Aditamento/Alterações ao alvará de licença ou autorização de loteamento nos termos do art.º 27.º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

6.1 – Pela emissão de aditamento/alteração ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia ----- **22,14 €**

6.2 – Acrescem-se as taxas previstas nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 resultantes do aumento

Autorizado ----- **0,06 €**

7 – Cada período de 30 dias ou fracção ----- **6,17 €**

Nota:

1 - as taxas deste quadro são acumuláveis em cada caso.

2 – Nos casos da não execução de obras de urbanização deve aplicar-se a taxas previstas no Quadro IV

### **QUADRO III**

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 – Cada período de 30 dias ou fracção ----- **6,17 €**

### **QUADRO V**

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1 – Por cada 100 m<sup>2</sup> ou fracção ----- **4,87 €**

2 – Emissão da respectiva licença, autorização ou admissão de comunicação prévia ---- **6,17 €**

### **QUADRO VI**

Taxa devida pela emissão de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1. Emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia -- **28,60 €**

2. Taxa geral a aplicar em todas as licenças, em função do prazo:

2.1 - Cada período de 30 dias ou fracção ----- **6,17 €**

3. – Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de alteração:

3.1 - Por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso ----- **0,91 €**

4 - Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal:

4.1 - Taxas a acumular com as dos n.ºs 2 e 3, por piso e por metro quadrado ou fracção:

4.1.1 - Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes **12,99 €**

4.1.2 - Outros corpos salientes destinados a aumentarem a superfície útil da edificação **78,01 €**

5 - Encargos decorrentes da construção de novos edifícios, o aumento de volume nas reconstruções e as ampliações, fora dos loteamentos titulados por alvarás envolvendo ou não reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanas:

5.1 - Construção em geral - Por cada metro quadrado de área construída (a aplicar de acordo com o art.º41.º do presente Regulamento) - valor de C -----	<b>16,26 €</b>
5.2 - Pisos destinados a estacionamento de viaturas -----	<b>0,00 €</b>
5.3 – Caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais -----	<b>0,00 €</b>
5.4 - Indústria e agricultura -----	<b>8,13 €</b>

Obs. Nas obras de edificação de execução por fases, as taxas previstas no presente quadro, aplicam-se autonomamente a cada fase.

#### **QUADRO VI-A**

Taxas devidas em casos especiais de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia

1. Emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia -----	<b>28,60 €</b>
2. - Outras construções, reconstruções ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:	
2.1 – Por metro linear ou fracção no caso de muros -----	<b>0,97 €</b>
2.2 - Por metro quadrado de área bruta de construção ou fracção -----	<b>0,64 €</b>
2.3 - Cada período de 30 dias ou fracção -----	<b>6,17 €</b>
3. – Demolições	
3.1 - Edifícios - Por piso demolido -----	<b>32,50 €</b>
3.2 – Outras demolições, por metro linear -----	<b>0,59 €</b>
4. - Construção, ampliação ou modificação de jazigos:	
4.1 - Por cada jazigo -----	<b>74,75 €</b>
4.2 - Cada período de 30 dias ou fracção -----	<b>6,17</b>

#### **QUADRO VI-C**

Cálculo das Garantias

1 - Valor por metro linear, para cálculo das garantias das infra-estruturas, na área abrangida pelas obras públicas de requalificação da zona histórica.

1.1 – Por metro linear ou fracção, confinante com a via pública -----	<b>462,70 €</b>
2 – Garantias das infra-estruturas a exigir aquando do processo de licenciamento de obras de edificação na cidade:	

2.1 - Em todos os processos de licenciamento ou autorização de obras de edificação que confinem com a via pública, na área urbana da cidade;

2.1.2 - Para efeitos de cálculo do valor da caução ou garantia será taxada a frente principal do lote, que confine com a via pública;

2.1.3 - No caso de habitações unifamiliares, a garantia não deverá ultrapassar

o valor de: ----- **4.627,03 €**

2.1.4 - Valor unitário por metro linear de frente do lote, para efeitos de cálculo das cauções e ou garantias ----- **246,78 €**

OBS: De acordo com os pontos 1.1 e 1.2 (aditados) ao artigo 71º do RMUET, o valor da caução a prestar será objecto de redução em 80% e 50%, respectivamente, conforme os casos tipificados.

## **QUADRO VII**

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de alteração do uso

1 - Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações por:

1.1 – Fogo ----- **18,19 €**

1.2 – Comércio ----- **162,51 €**

1.3 – Serviços ----- **162,51 €**

1.4 – Indústria ----- **162,51 €**

1.5 - Outros fins ----- **162,51 €**

2 – Admissão de comunicação prévia de alteração à utilização para arrendamento com finalidade não habitacional de prédios ou fracções não licenciadas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Dec-Lei n.º 160/2006, de 08 de Agosto

2.1 - Para comércio ----- **162,51 €**

2.2 - Para serviços ----- **162,51 €**

2.3 - Para indústria ----- **162,51 €**

2.4 - Outros fins ----- **162,51 €**

3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m<sup>2</sup> de área bruta de construção ou fracção e relativamente a cada piso com excepção dos fins habitacionais **18,19 €**

## **QUADRO VIII**

Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização ou de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização previstas em legislação específica

1 - Emissão de autorização de utilização e de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização, por cada estabelecimento de restauração ou de bebidas, abrangidos pelo DL n.º 234/2007, de 19 de Junho

1.1 - De bebidas -----	<b>324,64 €</b>
1.2 - De restauração -----	<b>324,64 €</b>
1.3 - De restauração e de bebidas -----	<b>324,64 €</b>
1.4 - De restauração e de bebidas com dança -----	<b>552,57 €</b>
1.5 - Outros fins -----	<b>324,64 €</b>

2 – Emissão de autorização de utilização e de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços abrangidos pelo D.L. n.º 259/2007, de 17 de Julho e fixados na Portaria n.º 79/2007, de 23 de Julho

2.1 - Com área até 200 m <sup>2</sup> -----	<b>162,51 €</b>
2.2 - Com área superior a 200 m <sup>2</sup> -----	<b>975,10 €</b>

3 - Emissão de autorização de utilização e de admissão de comunicação prévia de alterações de utilização, por cada empreendimento turístico (estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos e privados e conjuntos turísticos) abrangidas pelo D.L. n.º 39/2008, de 7 de Março.

3.1 – Hotéis -----	<b>845,08 €</b>
3.2 - Hotéis - apartamentos (Aparthotéis) -----	<b>877,61 €</b>
3.3 – Pousadas -----	<b>845,08 €</b>
3.4 - Pensões, estalagens, motéis e outros estabelecimentos -----	<b>324,64 €</b>

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Projecto da 4.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, bem como submeter à discussão pública, para apreciação e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, pelo período de 30 dias úteis.

#### **ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA**

**Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:**

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA (CMB) E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE BRAGANÇA (ACISB) - Alteração à cláusula IV**

Pelo Sr. Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, foi presente a seguinte proposta:

O Protocolo de colaboração supra referenciado e aprovado em reunião ordinária desta Câmara realizada no passado dia 31 de Março evidencia, na sua cláusula IV, uma incorrecção dado que, o subsídio a atribuir por esta Autarquia no apoio à realização de uma actividade de interesse municipal, de natureza social, cultural e recreativa, como sejam a Feira das Cantarinhas 2008 e a XXII Feira de Artesanato, só poderá ser definido após a realização dos eventos e com a entrega do relatório das feiras e apuramento de contas.

Assim, propõe-se que essa mesma cláusula passe a ter a seguinte redacção:

### **“CLÁUSULA IV**

**(Responsabilidades da CMB)**

Compete à CMB prestar o apoio logístico na cedência das grades e bases, na indicação de grupos musicais protocolados para animação na feira de artesanato, na divulgação das feiras nos órgãos de comunicação.

Atribuir gratuitamente, a cada expositor, um lugar de estacionamento no parque da Praça Camões, no período em que decorrerá a Feira de Artesanato.”

Face ao exposto transcreve-se, na íntegra, a composição final que terá o Protocolo:

“Entre o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado pelo Sr. Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, e a ACISB - Associação Comercial e Industrial e Serviços, Pessoa Colectiva n.º 501 136 401, com sede em Bragança, representada pelos Srs., Eng.º António José Carvalho e Manuel de Jesus Lopes, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direcção, respectivamente, estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração, referente à realização da Feira das Cantarinhas 2008 e da XXII Feira de Artesanato, nos termos previstos no art.º 67.º conjugado com a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA I

(Objectivo)

Conjuação de esforços, no sentido de concretizar a tradicional Feira das Cantarinhas, bem como a XXII edição da Feira de Artesanato, como forma de valorizar a actividade sócio económica do concelho e da região.

## CLÁUSULA II

(Organização/data/local)

Sob organização conjunta da CMB e da ACISB, a Feira da Cantarinhas decorrerá nos dias 2 e 3 de Maio e ocupará os seguintes espaços:

- Parque de estacionamento da Câmara Municipal;
- Largo anexo ao edifício do Centro Regional de Solidariedade e Segurança Social;
- Zona Envolvente ao Mercado Municipal e Rua de acesso ao campo do Trinta;
- Rua Dr. Manuel Bento;
- Ruas Envolventes à Escola Secundária Abade de Baçal;
- Terrados do Mercado Municipal; e
- Largo anexo ao edifício dos Bombeiros Voluntários de Bragança.

A XXII Feira de Artesanato decorrerá nos dias 30 de Abril, 1, 2, 3 e 4 de Maio, na Praça da Sé e Rua Alexandre Herculano.

## CLÁUSULA III

(Responsabilidades da ACISB)

Compete à ACISB a contratação de meios, a relação com os operadores participantes nas feiras, bem como a despesa e receita daí decorrentes.

## CLÁUSULA IV

(Responsabilidades da CMB)

Compete à CMB prestar o apoio logístico na cedência das grades e bases, na indicação de grupos musicais protocolados para animação na feira de artesanato, na divulgação das feiras nos órgãos de comunicação.

Atribuir gratuitamente, a cada expositor, um lugar de estacionamento no parque da Praça Camões, no período em que decorrerá a Feira de Artesanato.

## CLÁUSULA V

(Duração do Protocolo e entrada em vigor)

O presente protocolo é válido por um ano, e entrará em vigor na data da sua assinatura.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a proposta apresentada.

### **CENTRO CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Vereador Arqt.º Nuno Cristóvão foi presente a seguinte informação:

“ A Direcção Executiva da Associação Centro de Ciência Viva de Bragança, solicita a transferência de uma verba de 20 000,00 € de modo a satisfazer compromissos inadiáveis que estatutariamente são da responsabilidade deste Município.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transferência.

**E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrados os trabalhos, quando eram 20:00 horas.**

**Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 14 de Julho de 2008, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira.**

---

---